



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Finanças

par cer.

Sala das sessões, em

" PROJETO DE LEI Nº 038/90 "

Data: 8 de novembro de 1990.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizando a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- c) elaborar e executar planos, programas e projetos conjuntamente, visando a melhoria das condições ambientais e de vida na Bacia do Rio Iguaçu, reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região;
- d) promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios e à preservação da fauna e da flora da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- e) desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios considerados, e

Aprovado

Em 29 discussão

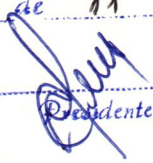
Sala das sessões 10 de 12 de 19 90

Presidente

A Comissão de Finanças e Organizações

par cer.

Sala das sessões, em 21 de 11 de 90


Presidente

Aprovado

Em 1ª discussão

Sala das sessões 03 de 12 de 90

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II - integrar pessoa jurídica, se assim for de
liberado e convier ao bom desempenho das
atividades do consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos mu-
nicipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou ser-
viços do Consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autoriza
do a abrir crédito adicional especial, na importância de CR\$.
\$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para atender as despe-
sas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que corre-
rão à conta de:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL

02.06 - Assessoria Civil

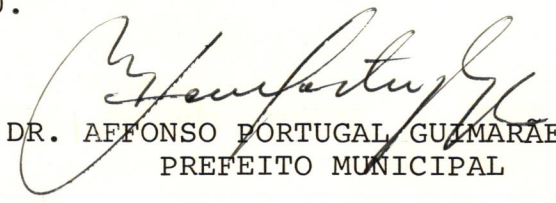
02.06 - 04171031.36 - Consórcio Intermunicipal do Rio
Iguaçu

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos - CR\$.1.000.000,00

Parágrafo único - O valor do crédito a que se
refere este artigo, será atendido com recursos provenientes d e
provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as dis-
posições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Lar-
go, em 8 de novembro de 1990.


DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL